

OFÍCIO N° 146/2025-GAB – PMO

Oeiras – PI, 10 de junho de 2026.

Ao Senhor,
José Amilton Barbosa Leal-MDB
Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI
Vereador de Oeiras-Piauí
Câmara Municipal de Oeiras-PI
Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.
CEP: 64.500000.

Assunto: Encaminhamento de Ato de Sanção e a Lei n° 2.070/2026.

Senhor Presidente,

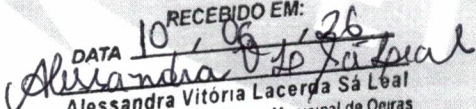
Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o **Ato de Sanção da Lei n° 2.070/2026**, aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras, que **“assegura prioridade no acesso de vagas em creches da rede municipal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e sexual no município de Oeiras, e dá outras providências”**.

O referido projeto foi aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e devidamente sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiterar o compromisso desta Administração com a transparência e o bom andamento dos processos administrativos.

Atenciosamente,


PAULA NATANIELLE NUNES ALVES
Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

RECEBIDO EM:
DATA 10/06/26

Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras

Lei Municipal nº 2.070/2026.

ASSEGURA PRIORIDADE NO ACESSO A VAGAS EM CRECHES DA REDE MUNICIPAL PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL NO MUNICÍPIO DE OEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Oeiras, prioridade no acesso a vagas em creches da rede pública municipal para crianças cujas mães sejam vítimas de violência doméstica ou sexual, observados o interesse superior da criança, a regulamentação administrativa e a disponibilidade de vagas.

§ 1º A prioridade de que trata esta Lei será aplicada como critério de classificação no processo de matrícula, sem prejuízo de outras hipóteses de atendimento prioritário previstas na legislação vigente.

§ 2º A medida tem por finalidade assegurar proteção integral à criança e contribuir para a autonomia, segurança e dignidade da mulher em situação de violência.

CAPÍTULO II

DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO

Art. 2º A condição de vítima de violência doméstica ou sexual poderá ser comprovada por meio de:

- I – boletim de ocorrência;
- II – medida protetiva de urgência;
- III – declaração expedida por órgão integrante da rede de proteção, tais como CRAS, CREAS, Conselho Tutelar ou unidade de saúde;
- IV – outros documentos idôneos admitidos pela regulamentação.

Parágrafo único. A comprovação deverá observar critérios de sigilo, confidencialidade e proteção da dignidade da mulher e da criança, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III



DA IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, estabelecendo:

- I – os critérios de priorização e classificação das vagas;
- II – os fluxos de atendimento e encaminhamento;
- III – os mecanismos de integração entre as áreas de educação, assistência social e saúde;
- IV – as medidas necessárias à garantia de sigilo e proteção das informações.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, em 09 de junho de 2026.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete



ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 010/2026**, de autoria do **Legislativo**, aprovado nas sessões ordinárias dos dias 25 de maio e 01 de junho de 2026, transformando na **Lei nº 2.070/2026**, que *“assegura prioridade no acesso a vagas em creches da Rede Municipal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e sexual no município de Oeiras e dá outras providências”*.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 09 de junho de 2026.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI